



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Pol. Oramento Financas
Políticas Públicas

29.03.21

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro

Diretor Geral

art 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 014/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 e Lei Municipal n.º 2031/2018 - da criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providencias.

O Prefeito em Exercício do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Altera o inciso II do art. 4.º da Lei Municipal n.º 1891/2015, passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 4.º (...)

II - (...)

e) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial

Art. 2.º Altera o § 1.º do art. 4.º da Lei Municipal n.º 1891/2015, passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 4.º (...)

§ 1.º A representação da sociedade civil organizada prevista no inciso II do presente artigo, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas em funcionamento, será realizada através de eleição dos membros titulares/suplentes a cada 2 (dois) anos de mandato, podendo ser permitida uma recondução, por igual período.

Art. 3.º Altera o § 2.º do art. 4.º da Lei Municipal n.º 1891/2015, passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 4.º (...)

§ 2.º Cabe aos titulares e suplentes das secretarias municipais ou departamentos a indicação da respectiva representação com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser permitida uma recondução, por igual período.

Art. 4.º O artigo 9.º da Lei Municipal n.º 1891/2015, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 9.º Todas as sessões do CMDM serão arquivadas e estarão à disposição na Secretaria de Políticas às Mulheres.

Art. 5.º O artigo 13. da Lei Municipal n.º 1891/2015, alterado pela Lei Municipal n.º 2031/2018, publicado no DIOEMS em data de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar a seguinte redação.

Recebi em 26/03/21
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
art 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/03/21 às 09:37
Câmara Municipal de Manguueirinha
Protocolo

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. - A representação de que trata o artigo 4.º, será indicada na forma prevista nos § 1º. e § 2º. daquele dispositivo.

Art. 6.º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei Municipal n.º 1891/2015 e alterações.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI

Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/03/21

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/03/21

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei em pauta, busca a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 de 22 de setembro de 2018, e alterações, a fim de adequações necessárias para as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Políticas as Mulheres.

Diante do exposto, espera-se que a presente proposição seja aprovada por essa Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI

Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 30/03/21 às 08 h 16 min

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura

PARECER N.º 030/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 014/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 4º, inciso II, §§ 1º e 2º; e os artigos 9º e 13, todos da Lei Municipal nº 1.891/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Em sua justificativa, o proponente se limitou a informar que o Projeto de Lei apresentado instrumentaliza “adequações necessárias para as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Políticas as (sic) Mulheres”.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo realizar alterações pontuais no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal.

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, igualmente não verifico óbice à proposta, a qual, como já mencionado, busca realizar mudanças pontuais na forma de composição e de escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual deve ser composto de forma paritária por agentes públicos e representantes do povo, e cujos atos devem ser emanados de decisão coletiva e não de agente singular.

No entanto, ressalto que a forma como se dá a regulamentação de composição de tal conselho, a qual reclama estrita pertinência com o interesse público, é de competência e análise dos nobres Edis, os quais devem conjuga-la com as especificidades do Município de Mangueirinha.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, contudo, que considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, o interesse público, que a princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence às comissões permanentes e ao soberano plenário.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 30 de março de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 046/2021
PROJETO DE LEI N.º 14/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 e Lei Municipal n.º 2031/2018 – da criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 014/2021 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 e Lei Municipal n.º 2031/2018 – da criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido P.L. busca a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 de 22 de setembro de 2018 e alterações, a fim de adequações necessárias para as atividades desenvolvidas pela secretaria de política às mulheres, sendo necessária tais adequações para o melhor funcionamento e atendimento da referida secretaria em relação as mulheres de nosso Município.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, seis de abril de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO

No dia 06/04/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Wilmner José de Lima</u>	Presidente
<u>Wilmner Soldado</u>	Relator
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 014/2021 - Dispõe sobre a
Alteração da Lei Municipal nº 1891/2015 e Lei
Municipal nº 2031/2018 - DA CRIAÇÃO e ALTERAÇÃO
de Artigos do Conselho Municipal dos Direitos
DA MULHER e de OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das

matérias: O referido P.L., Busca a alteração da
Lei Municipal nº 1891/2015 de 22 de setembro
de 2018 e Alterações, a fim de Adequações
Necessárias para as atividades desenvolvidas
pela Secretaria de Políticas AS Mulheres,
sendo necessárias tais Adequações para o
melhor funcionamento e Atendimento da
referida Secretaria em relação AS mulheres
de nosso município.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A matéria
SD
Wilmner Lima



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 048/2021
PROJETO DE LEI N.º 14/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 e Lei Municipal n.º 2031/2018 – da criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 014/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

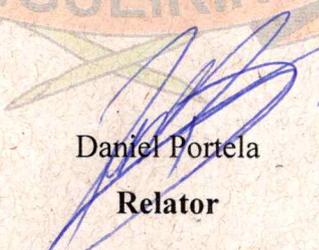
Alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 e da Lei Municipal 2021/2018. Criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

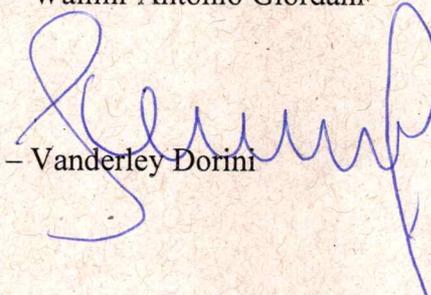
Sendo assim parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 07 de abril de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 07/04/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>WALMIR GIDDANI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>DANIEL PORTELA</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>LANDERLEY DORRINI</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Conclusões a respeito das matérias:

Alteração da Lei Municipal nº 1891/2015 e Lei Municipal nº 2021/2018. Quatro alterações de Artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Assim sendo o parecer da comissão é

Sendo Assim Parecer Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 047/2021
PROJETO DE LEI N.º 14/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 e Lei Municipal n.º 2031/2018 – da criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 012/2021 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 e Lei Municipal n.º 2031/2018 – da criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei busca a alteração da Lei Municipal n.º 1891/2015 de 22 de setembro de 2018 e alterações, a fim de adequações necessárias para as atividades desenvolvidas pela secretaria de política às mulheres.

CONCLUSÃO

Parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, oito de abril de dois mil e vinte e um.


Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa
Relator


Pelas conclusões – Diégo de Souza Bortokoski


Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
 No dia 08/04/2021, estiveram reunidos os Vereadores:
Diego Borowski Presidente
Alexandro Moreira Xavier Relator
Alexandro Moreira Xavier Membro
 Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 14/2021

Conclusões a respeito das matérias:

Ter o Projeto. Não há necessidade de encaminhamento para atividades de desenvolvimento da secretaria de Políticas das Mulheres

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável
Alexandro R. B. Serpa
Diego Borowski

13